

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CFP : 37.655-000

PODER LEGISLATIVO DE

ITAPEVA – MG.

APROVADO EM

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM 26/06/2000

LEI

N.º 671

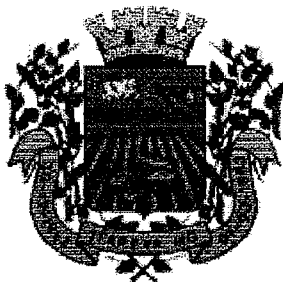
De 20 de junho de 2.000

“Dispõe sobre a autorização para a concessão de direito real de uso, com encargos, e posterior doação condicionada, de área pública que especifica, à empresa PLASCOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, **HILTON MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itapeva, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em favor da empresa **PLASCOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, regularmente constituída, com sede à Rua Salgado de Castro, 533 – Vila Marina – Diadema – SP., portadora do CNPJ nº 60.518.834/0001-15, concessão de direito real de uso da área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, assim descrita:

- Uma gleba de terreno com área de 29.677,00 metros quadrados, situada no Distrito Industrial neste Município, tendo as seguintes medidas e confrontações: de frente para a estrada de acesso ao terreno da **CIEXSUL**, mede 180,24 metros, nos fundos divisando como Sr. José Paula da Silva, acompanhando a cerca demarcada no mapa em anexo, mede numa extensão plana, 148,75 metros no lado direito divisando com o terreno da Prefeitura Municipal de Itapeva., mede 178,55 metros e no lado esquerdo confrontando com o terreno da **CIEXSUL**, mede 200,03 metros. Tudo conforme memorial descritivo e mapa anexo que faz parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
C.F.P : 37.655-000

§ 1º - A finalidade única da concessão é para que, no bem concedido, a beneficiária instale uma unidade industrial destinada a industrialização e comercialização de fios, cabos, plugs, chicotes, terminais, luvas e conectores elétricos etc., fazendo uso de tecnologia competitiva, com prazo para início das obras de 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei;

§ 2º - São encargos da empresa beneficiária:

I – Construção de instalações industriais com área de 4.000 m2;

II – Início das obras referidas no inciso anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei e término, no prazo de 30 (trinta) meses contados do prazo máximo de seu início, quando iniciarão as atividades industriais;

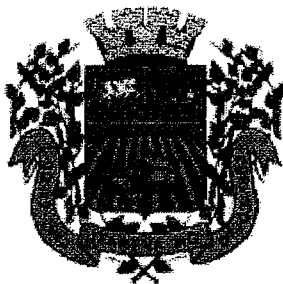
III – contratação de mão de obra local no percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do total de postos de trabalho da empresa, excluída a sua direção.

§ 3º - A apresentação das licenças ambientais, exigidas pela legislação pertinente, constituir-se-á em requisito indispensável à efetivação da doação da área, autorizada pelo art. 2º.

§ 4º - O prazo da concessão de direito real de uso é de 18 (dezoito) meses, cabendo ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento das obrigações pela beneficiária, devendo, se constatar, a qualquer tempo, o descumprimento dos encargos pela beneficiária, revogar o benefício mediante notificação e promovendo as medidas necessárias à reintegração da posse do bem concedido, com todas as benfeitorias, sem direito a retenção ou indenização.

§ 5º - A concessão de direito real será efetivada por contrato do qual constarão, sob pena de nulidade, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art 2º - Vencido o prazo da concessão de direito real de uso e verificado o cumprimento de todos os encargos pela beneficiária, poderá o Poder Executivo doar o bem dado em concessão, à mesma empresa.



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CFP : 37.655-000

§ 1º - Descumprida a finalidade da doação, ou qualquer dos encargos da donatária, reverterá o imóvel doado ao patrimônio do Município (Art. 17 § 1º, primeira parte, da Lei 8.666/93), com todas as benfeitorias e sem direito a retenção, devendo o Executivo, neste caso promover as ações judiciais cabíveis.

§ 2º - A doação será efetivada por escritura pública da qual constarão todas as condições desta Lei, especialmente o disposto no parágrafo anterior e no artigo seguinte, sob pena de nulidade.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso autorizada no art. 1º, bem como a doação autorizada no art. 2º poderão ser feitas independente de licitação, presente o interesse público na finalidade de utilização do bem pela beneficiária, com fundamento no art. 99, § 1º da Lei Orgânica Municipal e o art. 17, § 4º, parte final, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 663, de 20 de março de 2.000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 20 de junho de 2.000

HILTON MONTEIRO - Prefeito Municipal

ANÍSIO GUIMARÃES – Chefe de Gabinete